



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2026/223 (SOND-NET)

Divulgação de sondagem na publicação periódica Folha Nacional,
no dia 7 de maio de 2026

Lisboa
29 de julho de 2026

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2026/223 (SOND-NET)

Assunto: Divulgação de sondagem na publicação periódica Folha Nacional, no dia 7 de maio de 2026

I. Factos

1. Do regular acompanhamento realizado pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) à divulgação de sondagens e inquéritos de opinião, tal como previsto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, doravante LS), foi identificada uma divulgação de sondagem realizada pela Folha Nacional, datada de 7 de maio de 2026, às 12:34, no seu sítio eletrónico (<https://folhanacional.pt/2026/05/07/sondagem-aximage-69-concordam-com-a-proposta-do-chega-de-baixar-a-idade-da-reforma/>) (ver anexo).
2. A divulgação, sob o título «Sondagem AXIMAGE: 69% concordam com a proposta do CHEGA de baixar a idade da reforma», refere-se aos resultados de sondagem depositada pela Aximage junto da ERC a 07 de maio de 2026 às 10 horas e 10 minutos, com o número de depósito 2026052.
3. Da análise preliminar da divulgação, denota-se ausência dos elementos obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 7.º da LS.

II. Contraditório da Folha Nacional

4. Remetido à Folha Nacional ofício com pedido de pronúncia quanto aos factos acima descritos, esta fez chegar à ERC a sua resposta, no dia 03 de junho de 2026, por intermédio de representante legal.
5. Entende a Folha Nacional que a sondagem em causa tinha sido já objeto de divulgação anterior à divulgação que lhe é citada no pedido de pronúncia.

6. Considera por isso que, por se tratar de «referência, em texto de carácter jornalístico, a uma sondagem que havia já sido objeto de publicação ou difusão pública anterior», a norma legal a aplicar é o n.º 4 do artigo 7.º da LS, em lugar do n.º 2 do mesmo artigo, considerando a Folha Nacional ter cumprido os requisitos que lhe são imputados por esse mesmo n.º 4 do artigo 7.º da LS.
7. Dispõe-se a Folha Nacional «a completar a informação publicada ou para publicar nota de retificação».

III. Normas Aplicáveis

8. É aplicável ao caso em apreço o regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião, constante na Lei nº 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, adiante LS).
9. Aplica-se ainda, nesta fase de apreciação da divulgação das sondagens, o disposto na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC.

IV. Análise e fundamentação

10. A sondagem divulgada pela Folha Nacional refere-se a uma proposta do Partido CHEGA de baixar a idade da reforma. Tal temática determina que esta sondagem é objeto da LS nos termos do seu artigo 1.º, uma vez que se relaciona, direta ou indiretamente, com políticas da competência de órgãos constitucionais.
11. A publicação, divulgação e interpretação de sondagens cujo objeto se subsume à LS está regida pelas regras do artigo 7.º que estabelecem os elementos de presença obrigatória na divulgação de sondagens.
12. O artigo 7.º da LS distingue a «publicação de sondagem de opinião», a qual acarreta a publicação dos elementos obrigatórios previstos nas alíneas a) a n) do n.º 2 do artigo 7.º da LS, da «referência, em textos de carácter exclusivamente jornalístico publicados ou divulgados em órgãos de comunicação social, a sondagens que tenham sido objecto de publicação ou difusão pública», a qual requiere apenas «menção do local e

data em que ocorreu a primeira publicação ou difusão, bem como da indicação do responsável», tal como previsto no n.º 4 do artigo 7.º da LS.

13. Argui a Folha Nacional que a divulgação em causa se enquadra na definição de referência em texto de carácter exclusivamente jornalístico, pelo que se considera apenas obrigada à publicação dos elementos previstos no n.º 4 do artigo 7.º da LS.
14. São duas as condições necessárias para a aplicação do n.º 4 do artigo 7.º da LS no lugar do n.º 2 do artigo 7.º da LS.
15. Em primeiro lugar, é preciso que estejamos perante uma referência em texto de carácter exclusivamente jornalístico. A ERC clarificou, através da deliberação 4/SOND/2008, que que são «“textos de carácter exclusivamente jornalístico” as peças jornalísticas, orais ou escritas, nas quais exista uma mera referência a resultados de sondagens, isto é, peças jornalísticas em que a divulgação de resultados de sondagens não constitui o seu enfoque central». No caso presente, a sondagem ocupa um lugar central, sendo referida no título, *lead* e primeiro parágrafo do texto.
16. Em segundo lugar, é necessário que a divulgação tenha já ocorrido em órgão de comunicação social. Não foi possível identificar qualquer divulgação anterior à realizada pela Folha Nacional, notando-se ainda que a própria Folha Nacional, apesar de alegar cumprir os requisitos do n.º 4 do artigo 7.º da LS, não identifica em parte alguma o local da putativa primeira divulgação.
17. Assim, o artigo não cumpre nenhum dos dois requisitos para a aplicação do n.º 4 do artigo 7.º da LS no lugar do n.º 2 do artigo 7.º da LS. Por conseguinte, para ambas as divulgações, o cumprimento do artigo 7.º da LS deve ser determinado em função do seu n.º 2.
18. Da análise do texto, apenas se podem considerar cumpridas as alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º da LS.
19. Pesa em desfavor da Folha Nacional a anterior violação do artigo 7.º da Lei das Sondagens [cf. ERC/2024/128 (SOND-NET), de 13 de março de 2024].

V. Deliberação

Tendo apreciado a divulgação de sondagem pela Folha Nacional na sua edição eletrónica a 7 de maio de 2026, o Conselho Regulador da ERC, nos termos e com os fundamentos acima expostos, no exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente as previstas nas alíneas z) e ac) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e g), da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, delibera:

- a) Concluir que a Folha Nacional violou as regras a observar na divulgação ou interpretação de sondagens, designadamente a inclusão dos elementos de publicação obrigatória impostos pelo n.º 2 do seu artigo 7.º da Lei das Sondagens;
- b) Em sequência, determinar a abertura de processo de contraordenação contra a Folha Nacional, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei das Sondagens.

Lisboa, 29 de julho de 2026

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Anexos



<https://folhanacional.pt/2026/05/07/sondagem-aximage-69-concordam-com-a-proposta-do-chega-de-baixar-a-idade-da-reforma/>
 Acedido em: 12-05-2026



POLÍTICA ▼ ECONOMIA MUNDO PAÍS DESPORTO CULTURA ENTREVISTA OPINIÃO EDITORIAL ÚLTIMAS PESQUISAS

POLÍTICA NACIONAL

SONDAGEM AXIMAGE: 69% CONCORDAM COM A PROPOSTA DO CHEGA DE BAIXAR A IDADE DA REFORMA

Uma nova sondagem da Aximage revela que a maioria dos portugueses concorda com a proposta do CHEGA para baixar a idade da reforma. Segundo os dados divulgados, 69% dos inquiridos apoiam a medida defendida por André Ventura.

■ Maio 7, 2026 | ⌚ 12:34 | 📰 Folha Nacional



© Folha Nacional

Já apenas 14% dizem discordar e 9% discordam totalmente. Outros 9% não souberam ou não responderam.

A proposta do CHEGA surge numa altura em que cresce o debate sobre a sustentabilidade da Segurança Social e o aumento constante da idade da reforma em Portugal.

André Ventura considera que "os portugueses trabalham tempo demais e horas demais" e acusa os sucessivos governos de continuarem a aumentar a idade da reforma enquanto mantêm uma das maiores cargas fiscais da Europa.

"A conversa é sempre a mesma: sustentabilidade. A idade da reforma passou dos 60 para os 63, depois 65... e continua sempre a subir", afirmou o líder do CHEGA.

Ventura critica ainda o facto de muitos trabalhadores sofrerem cortes elevados mesmo depois de décadas de descontos. "Mesmo cumprindo todas as regras, um trabalhador com 40 anos de serviço que se reforme este ano terá uma penalização de quase 20%", sublinhou.

O presidente do CHEGA defende que o problema da Segurança Social deve ser discutido "com seriedade", apontando a elevada carga fiscal e ao modelo de apoios sociais existente no país.

"Temos um problema demográfico e uma carga fiscal que se aproxima dos 40%. Tivemos um país demasiado tempo desenhado para quem não quer trabalhar", declarou.

André Ventura voltou também a defender cortes nos apoios sociais atribuídos a quem não quer trabalhar. "Cortem em 50% os subsídios atribuídos a quem não trabalha", afirmou.

A proposta do CHEGA tem vindo a ganhar destaque no debate político, sobretudo entre trabalhadores próximos da idade da reforma, num contexto de aumento do custo de vida e de crescente pressão sobre os rendimentos das famílias portuguesas.



◀ ANTERIOR

Sem noção? Montenegro diz que economia portuguesa está mel...

CHEGA quer acabar com privilégios fiscais dos partidos políticos

SEGUINTE ▶

ÚLTIMAS DE POLÍTICA NACIONAL

CHEGA CRITICA PSD POR RECUSAR COMISSÃO DE INQUÉRITO À OPERAÇÃO INFLUENCER



■ Maio 11, 2026 | ⌚ 17:46

O presidente do CHEGA criticou hoje o PSD por inviabilizar uma comissão de inquérito à Operação Influencer com "motivos fúteis" e perguntou de que "tem medo" o partido de Luís Montenegro, reiterando que a forçará a partir de setembro.

GRUPO ISALTINO INOV, PS, PCP E PAN CHUMBAM PROPOSTA DO CHEGA PARA TRANSMITIR REUNIÕES DA CÂMARA DE OBRAS DE FORMA PÚBLICA



■ Maio 11, 2026 | ⌚ 10:04

A Assembleia Municipal de Oeiras rejeitou uma proposta apresentada pelo CHEGA que defendia a transmissão pública das reuniões da Câmara Municipal e das Assembleias de Freguesia do concelho.

CHEGA FORMALIZA PROPOSTA DE COMISSÃO DE INQUÉRITO À OPERAÇÃO INFLUENCER CENTRADA NA INTERVENÇÃO DE COSTA



■ Maio 10, 2026 | ⌚ 17:51

O CHEGA entregou este domingo a proposta de constituição de um inquérito parlamentar à Operação Influencer para aferir a legalidade da intervenção do ex-primeiro-ministro António Costa em processos ligados ao lítio, hidrogénio e ao centro de dados de Sines.

CHEGA CONTRA REDUÇÃO DOS PODERES DO TRIBUNAL DE CONTAS E QUER MANTER VISTO PRÉVIO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



■ Maio 10, 2026 | ⌚ 10:03

O CHEGA apresentou um projeto de lei para impedir o enfraquecimento das competências do Tribunal de Contas (TdC) e manter o atual sistema de visto prévio sobre contratos públicos.

VENTURA DESAFIA DIREITA A RECONFIAR PERDA DE NACIONALIDADE E ADMITIR REFERENDO



■ Maio 9, 2026 | ⌚ 12:31

O presidente do CHEGA contestou a maioria de direita a reconfirmar o decreto que prevê a perda da nacionalidade, apesar do chumbo do Tribunal Constitucional, defendendo que, em alternativa, deve ser realizado um referendo sobre esta matéria.

CHEGA QUER ACABAR COM

